

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**PROTOCOLO N.:** 201700044004450

**DE:** 07/12/2017

**INTERESSADO:** CAS/GO

**ASSUNTO:** RELATÓRIO

---

**PARECER CEE/CEP 001/2018**

**HISTÓRICO**

A Sra. Elizabel B. Atayde Ribeiro, Diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS/GO, em Goiânia/GO, encaminha relatório final do Curso de Formação Inicial e Continuada: **"Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como Segunda Língua para Surdos(as) – Módulo I/2017 – 1º semestre**, realizado no período de janeiro a junho de 2017, com carga horária de 60 horas /Módulo I, objetivando a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício N. 112/2017 – CAS, fl. 02;
- Resolução CEE/CEP N. 18, de 2 de março de 2017, fls. 03/04;
- Relatório Final de Curso, fls. 05/10.

A implementação do curso ficou sob a responsabilidade da equipe multidisciplinar da Instituição conforme a fl. 08, para o módulo I, sendo composta por:

<b>Nome</b>	<b>Formação Acadêmica</b>
<b>1 - Andréia Lino do Carmo Bessa</b>	<b>1 - Graduação em Pedagogia e Especialização em Sociolinguística e Letramento.</b>
<b>2 - Stela Perné Santos</b>	<b>2 - Graduação em Letras e História e especialização em Libras e História Cultural.</b>

O programa foi destinado aos Profissionais da rede pública, particular e comunidade.

O referido curso foi ministrado em 1 (um) módulo, no período de janeiro a junho de 2017, com previsão de 35 (trinta e cinco) vagas. Foram inscritos 36 (trinta e seis) cursistas, sendo: 28 (vinte e oito) aprovados, 03 (três) desistentes, 04 (quatro) trancados/remanejados e 01 (um) retido, de acordo com aspectos gerais do curso.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**PROTOCOLO N.:** 201700044004450

**DE:** 07/12/2017

**INTERESSADO:** CAS/GO

**ASSUNTO:** RELATÓRIO

---

*“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”*

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*“Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

*Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.*

*Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Negritou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocolará a documentação referente aos relatórios de avaliações dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

**VOTO**

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**PROTOCOLO N.:** 201700044004450

**DE:** 07/12/2017

**INTERESSADO:** CAS/GO

**ASSUNTO:** RELATÓRIO

---

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório apresentado do curso: "**Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como Segunda Língua para Surdos(as) – Módulo I/2017 – 1º semestre**", com carga horária de 60 horas para o módulo I.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.
- **Autorizar**, o CAS/GO da SEDUCE/GO a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos 28 (vinte e oito) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%, obedecendo a Resolução CEE/CEP N. 18, de 23 de março de 2017.

É o voto

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

*Uma vez mais  
Ordinária  
03/2018  
19 de janeiro de 2018  
[Handwritten signature]*